Conclusão 1

Reunião: 13 de outubro de 2014

Relator: Dr. Moacir Rogério Tortatto

Revisora: Dra. Eulice Jaqueline Cherulli

Tema: “A aplicação do princípio da identidade física do juiz no processo penal nas hipóteses de férias e/ou licenças do juiz titular”.

Dispositivo:

A identidade física do juiz é uma forte orientação legal destinada aos magistrados, mas não tem força de princípio.

Parece evidentemente desejável que o juiz da instrução seja o mesmo juiz do julgamento e isso, frise-se, já é garantido na imensa maioria dos processos pelo próprio princípio do juiz natural. Entretanto, em caso de efetiva e real necessidade de afastamento do juiz da prova do julgamento do processo, resta a orientação legal de que seria desejável que o mesmo promovesse o julgamento, mas se não houver tal possibilidade, o julgamento célere pelo juiz legal é prioridade e não gera prejuízos ou nulidades.

Ademais, diante das modernidades da coleta de prova oral, agora obtida por meio de mídias eletrônicas, míngua ainda mais o argumento da necessidade de contato direto entre o juiz e tal prova, já que, por meio das imagens e sons obtidos em audiência, mesmo outro magistrado poderá se aproximar muito mais das expressões, entonações e emoções reveladas em sua coleta.

Aprovado à unanimidade.